



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Projeto de Investigação Plurianual no Sítio Arqueológico de São Lourenço dos Francos, Miragaia, Lourinhã

Procedimento com a referência:

CPG/24/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 53.255,00€

O Vereador em regime de permanência a tempo inteiro
da Câmara Municipal da Lourinhã, por despacho da delegação
de Competências de 25/10/2021

(João José da Silva Serra, Vereador)

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência do contrato	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do Prestador de serviço.....	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do prestador de serviço	4
Cláusula 6. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	5
Cláusula 7. ^a – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a – Prazos da prestação do serviço.....	6
Cláusula 9. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	8
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 15. ^a – Força maior.....	10
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Capítulo IV - Caução e seguros	12
Cláusula 18. ^a – Caução	12
Cláusula 19. ^a – Seguros	12
Capítulo V - Resolução de litígios	12
Cláusula 20. ^a – Foro competente.....	12
Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável	13
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

3

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços - Projeto de Investigação Plurianual no Sítio Arqueológico de São Lourenço dos Francos, Miragaia, Lourinhã, pelo preço total global até montante de 53.255€ e de acordo com as **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 71351914 – 3 serviços Arqueológicos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4

Cláusula 3.ª – Preço base

1 – O preço base total do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: 53.255,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – O valor base tem por referência o resultado da consulta preliminar de mercado, efetuada conforme previsto no artigo 35º-A do CCP.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, que se prevê por um período de 36 meses, iniciando em 2021 e terminando em 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de serviço

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviço

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a contratação de serviços nos termos do disposto das peças do procedimento decorrentes do presente procedimento;
- b) Obrigação de informar o Gestor do Contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
- c) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá ser resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.
- d) Obrigação de prestar toda a colaboração na resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos/erros e omissões na fase do procedimento pré contratual para a empreitada.
- e) Obrigação de prestar toda a colaboração em fase de obra.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador do serviço deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador do serviço obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de

coordenação com a Gestora do Contrato, a Técnica Superior Ana Bento, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Territorial (DDT), responsável pela execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do contrato em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos no presente convite e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5 – Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a – Prazos da prestação do serviço

1 – O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, por 36 meses a contar da data da outorga do contrato.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionada pela figura da Gestora do Contrato, a Técnica Superior Ana Bento, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Territorial, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante de acordo com as especificidades definidas na parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos, o Município da Lourinhã procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve disponibilizar ao Município da Lourinhã toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Lourinhã deve, disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Lourinhã procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração/auto de aceitação pelo Município da Lourinhã.

7 – A emissão da declaração/auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

8

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **53.255€** (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dividido da seguinte forma:

Ano 2021 – 3000€, mais IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2022 – 15.203,25€, mais IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2023 – 17.164,50€, mais IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2024 – 17.887,25€ mais IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao, Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo contraente público, da respetivas fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.

3 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

6 – Pagamento de 3.000€ acrescidos de IVA à Taxa legal em vigor, no ano de 2021, após entrega de pesquisa histórica, bibliográfica, documental, cartográfica, pesquisa em base de dados (inclui direção científica e consultor com dormidas, alimentação, deslocações) e restantes pagamentos de acordo com os restantes valores para cada um dos períodos de 12 meses.

9

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 20.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.^a – Seguros

1 – Sem prejuízo do número seguinte, não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros aquando da celebração do contrato a que se refere o presente Caderno de Encargos.

2 – O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

12

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

13

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Código dos Contratos Público, na sua atual redação.
- b)** Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c)** Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Objeto do contrato:

Aquisição de serviços para o Projeto de Investigação Plurianual no Sítio Arqueológico de São Lourenço dos Francos, Miragaia, Lourinhã

14

Trabalhos a realizar nos primeiros 12 meses:

- Pesquisa Histórica;
- Pesquisa Bibliográfica;
- Pesquisa Documental;
- Pesquisa cartográfica;
- Pesquisa em base de dados;
- Prospeção arqueológica;
- Levantamento topográfico integral do sítio;
- Limpeza das terras acumuladas no interior do buraco onde se localizam as lagaretas, ao acerto dos cortes, à descrição da estratigrafia, ao desenho técnico dos mesmos, bem como à implantação topográfica desta área, e que após a conclusão deste trabalho deve proceder-se ao aterro do mesmo com as terras provenientes da sua abertura, de forma a proteger estes vestígios arqueológicos;
- Sondagem Arqueológica de Diagnóstico;
- Escavação Arqueológica;
- Tratamento do espólio/fotogrametria;
- Ilustração e desenho;
- Relatório TA (DGPC);
- Artigo Científico;

- Artigo para Jornal Nacional;
- Direção científica;
- Consultor científico;
- Deslocações (consultor);
- Dormidas e alimentação;

15

Trabalhos a realizar nos segundos 12 meses:

- Escavação Arqueológica;
- Tratamento do espólio;
- Ilustração e desenho;
- Relatório TA (DGPC);
- Artigo Científico;
- Redação de Artigo para Jornal Nacional;
- Produção de guião de apoio a reportagem Agência Lusa;
- Direção Científica;
- Consultor científico;
- Deslocações (consultor)
- Dormidas e alimentação (consultor)
- Workshop (Escolas)
- Curso Livre de Arqueologia Experimental
- Exposição Intercalar de resultados

Trabalhos a realizar nos terceiros 12 meses:

- Escavação Arqueológica;

- Tratamento do espólio;
- Ilustração e desenho;
- Relatório TA (DGPC);
- Artigo Científico;
- Artigo para Jornal Nacional;
- Produção de conteúdos escritos e gráficos para placas interpretativas;
- Organização de Jornadas de Arqueologia e Património;
- Produção de conteúdos para elaboração de exposição final;
- Livro (produção de conteúdos e paginação);
- Criação de web site do projeto;
- Direção científica;
- Consultor científico;
- Deslocações (consultor);
- Dormidas e alimentação;

Os trabalhos arqueológicos carecem de autorização da DGPC nos termos do número 1 do artigo 6º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.